

## **PROJETO DE LEI N° 1.087, DE 2025**

*Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.*

### **EMENDA DE PLENÁRIO**

Art. 1º Excluem-se os seguintes artigos do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Comissão Especial:

- I – o artigo 6º-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, constante no artigo 2º do Substitutivo;
- II – o artigo 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, constante no artigo 2º do Substitutivo;
- III – o artigo 16-B da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, constante no artigo 2º do Substitutivo; e
- IV – o artigo 3º do Substitutivo.

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, constante no artigo 2º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Comissão Especial, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. A soma dos montantes determinados na forma prevista no art. 12 constituirá, na declaração de ajuste anual, saldo do*



\* C D 2 5 1 0 3 3 0 5 0 8 0 0 \*

*imposto a pagar e, se negativa, valor a ser restituído. ....”  
(NR)*

Art. 3º O artigo 4º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Comissão Especial, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º A arrecadação adicional da União decorrente da aprovação desta Lei será utilizada como fonte de compensação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, caso haja redução em decorrência das medidas de que tratam o art. 2º desta Lei na soma do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem e da entrega, respectivamente, aos Fundos de Participação dos Estados ou dos Municípios.” (NR)*

Art. 4º Em virtude da exclusão do artigo 3º do Substitutivo, objeto do artigo 1º da presente emenda, renumere-se o artigo 4º do Substitutivo, previsto no artigo anterior desta emenda, juntamente com os demais artigos do texto aprovado pela Comissão Especial.

## JUSTIFICATIVA

Apresente emenda visa excluir medidas compensatórias apresentadas pelo Governo por conta da atualização da tabela do imposto de renda das pessoas físicas.

A defasagem na tabela do Imposto de Renda chega a 167,02% entre 1996 e 2024, segundo dados do Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco).



\* C D 2 5 1 0 3 3 0 5 0 8 0 0 \*

Logo, como é possível o Governo Lula atualizar algo defasado pelo seu primeiro e segundo mandatos e pelos dois mandatos da Ex-presidente Dilma Rousseff (“impeachmada”) e querer transferir o encargo tributário (compensação orçamentária e financeira) aos demais contribuintes que já suportam uma carga tributária similar a países europeus, mas, com qualidade de vida de países de quinta categoria?

O Partido Liberal – PL não irá aceitar tal estelionato tributário.

Por todas as razões apresentadas, conta-se com a aprovação da proposta na esperança de que a causa aqui defendida seja também adotada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de outubro de 2025.

**Deputado Sóstenes Cavalcante  
Líder do PL**



\* C D 2 5 1 0 3 3 0 5 0 8 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

Apresentação: 01/10/2025 11:13:44.603 - PLEN  
EMP 70 => PL 1087/2025  
**EMP n.70**

